



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 219/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o ***Clube Atlético Castelo Branco*** **ABANDONOU** injustificadamente a disputa da Copa Rio de Profissionais de 2010;

Considerando que o referido abandono restou devidamente reconhecido pelo TJD/RJ através de decisão proferida nos autos do processo nº 1.076/10 (comunicação nº 605/2010 de 26 de agosto);

Considerando as disposições do artigo 204 do CBJD no sentido de indicar que as consequências desportivas do abandono devem ser dirimidas pelos regulamentos;

Considerando que tal conduta se encontra expressamente vedada pelo artigo 62 do Regulamento Geral das Competições da FERJ - editado e publicado em observância ao Princípio da Continuidade das Competições Desportivas - sendo passível de aplicação das sanções estabelecidas pelo referido dispositivo

RESOLVE:

Aplicar ao ***Clube Atlético Castelo Branco*** em razão do aludido abandono uma **MULTA** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), na forma do patamar mínimo estabelecido, além de **IMPEDIR** o clube de participar por um ano de qualquer competição da FERJ, tudo na forma do artigo 62 do Regulamento Geral das Competições.

Outrossim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação de pagar na forma do artigo 76 do RGC, sob pena de aplicação das sanções previstas para o caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**